



FULL TECH

SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ LUÍS DOS SANTOS GAUDIOSO - FUNDAÇÃO
UNIRG/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 009/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 564/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO, a fim de atender as demandas operacionais, tecnológicas da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi - UNIRG, conforme condições, quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.268.740/0001-18, estabelecida na QUADRA 104 SUL, RUA SE 07, LOTE 28, S/N, CEP 77.020-022, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal na forma do seu contrato social Sr. Regirlan Leite da Silva, CPF nº 850.551.153-00, por seu representante legal infra-assinado, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

*§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias."*

No caso em tela, a decisão ocorreu em 06/09/2024 em sessão de licitação. De modo que, o presente recurso fora interposto em 10/09/2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente teve sua proposta dispensada, em face a proposta apresentada pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., que em apertada síntese, **ofertou a proposta para o item 01 do pregão eletrônico - SRP - nº**



FULL TECH

SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI

009/2024 do processo administrativo eletrônico nº 564/2024, cujo objeto diz respeito a **CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000BTU's**, sendo que o vencedor **REPREMIG**, ofertou ao item equipamento superior ao exigido Marca/Fabricante: **TCL** - Modelo: **TAC-32CHSA2-INV** - Procedência: Nacional, com preço unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Atento o senhor pregoeiro provocou a vencedora para que se manifestasse sobre a viabilidade de cumprimento da proposta, Vejamos:

- 05/09/2024 09:39:50 - Pregoeiro - A REPREMIG, confirma a entrega do item? vou abrir diligencia para resposta.
- 05/09/2024 09:38:49 - Pregoeiro - licitante REPREMIG, faço as seguintes considerações e aguardo resposta para darmos continuidade ao certame: O ITEM ofertado por sua empresa é superior ao solicitado em edital, ou seja é de 32.000 btus, modelo inverter, e sem tem condição realmente de entregar o produto nesse valor apresentado tendo em vista em pesquisa online preço superior ao apresentado.
- 05/09/2024 09:34:42 - Pregoeiro - com a análise técnica do item 1 da empresa REPREMIG- segundo o analista técnico o item está aprovado.
- 05/09/2024 09:33:38 - Pregoeiro - bom dia Senhores Licitantes

Em que pese a administração ter como objetivo, o melhor preço, não necessariamente significa alcançar a proposta mais vantajosa, tendo em que vista que em uma simples verificação pelo modelo do item ofertado no site do Fabricante: **TCL Modelo: TAC-32CHSA2-INV** é possível verificar que o preço de mercado gira em torno de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme a abaixo, desconsiderando o frete, senão vejamos:

The screenshot shows the TCL website interface. At the top, there are navigation links for TV, Soundbar, Ar-Condicionado, Eletrodomésticos, Smartphone, and OFERTAS. The main content area features a large image of the TCL air conditioner unit. To the right of the image, the product details are listed: 'Ar-Condicionado Inverter 32000 Btu/H Q/F TCL TAC-32CHSA2-INV' with a price of R\$ 7.099,00. A '6% OFF' badge is visible above the price. Below the price, there is a 'FORA DE ESTOQUE' (Out of Stock) button and a checkbox for 'Me avise quando esse produto estiver disponível'. The page also includes a 'Calcular o frete' (Calculate shipping) button.

<https://shopbr.tcl.com/ar-condicionado-inverter-32000-btu-h-q-f-tcl-tac-32chsa2-inv/p>

Neste quadro, percebe-se que a proposta apresentada pela **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, se mostra inexecutável, assim, como veremos adiante, nas razões deste Recurso que devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL



FULL TECH

SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI

O art. 37 XXI da CF prevê a regra das contratações no âmbito administrativo aconteçam através de licitação. O pregão, principalmente o pregão eletrônico, é atualmente um dos meios mais usados para licitação, principalmente por causa do Decreto 10520/2002.

Em uma sessão pública de pregão eletrônico, pode ocorrer lances e propostas inexequíveis. Por exemplo, é impossível executar (inexequível) a prestação de serviços de limpeza de um estádio pelo valor de um real.

Se uma licitação for efetivada com proposta inexequível, haverá prejuízo para a Administração, porque o que ela quer é que o serviço seja prestado a um preço justo. Com um valor extremamente baixos, é óbvio que o serviço não será prestado e, portanto, que a licitação não alcançará seu objetivo final. O quanto mais cedo a impossibilidade de execução for detectada melhor.

No caso dos autos em tela, a proposta apresentada pela vencedora REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., se mostra inexequível e até mesmo pode gerar gastos desnecessários para esta distinta fundação, tendo que em vista que a licitação tem por objeto o CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000BTU's.

Que no mercado possui preço menor que o ofertado pela vencedora REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., senão vejamos:

Código	Descrição	NCM	N.O.	Depósito	Qtde	Preço Unitário	ICMS	PIS	COFINS	ICMS ST	ICMS ST FCP	Preço Total
1029161	SPLIT VIX HW 30K 220 F DCR2024163330	8415.10.11	AS-30CT2SDKDK04_VIX	0001 Livre Utilização	3.00	R\$ 4162.97	12.00%	1.650%	7.60%	0.00%	0.00%	R\$ 12488.91

A lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, impõe as licitações como um de seus objetivos, evitar contratações preços manifestamente inexequíveis, senão vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ademais, tal circunstância de propostas inexequíveis é tão enfrentada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que já houve a consolidação do entendimento através da sumula TCU 262, a qual preço escusas para transcrever:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



FULL TECH

SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI

O artigo 59 da Nova Lei de Licitações prescreve como uma das razões para que a proposta seja desclassificada, a apresentação de preços inexequíveis ou acima do orçamento do órgão, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

a jurisprudência reconhece a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível, vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA - PERDA DE OBJETO - REJEITAR - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE - ART. 7º, III, DA LEI N. 12.016/09 - REQUISITOS AUSENTES - DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado pelo col. STJ "a superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório" - Para o deferimento do pedido liminar em sede de mandado de segurança, é necessário o preenchimento concomitante dos dois requisitos estabelecidos no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09, quais sejam, o fumus boni iuris o periculum in mora - Não evidenciado nos autos, neste momento processual, prova pré-constituída assegurando que o valor da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame é manifestamente inexequível, a manutenção da decisão objurgada é medida que ora se impõe.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 1644998-47.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Maurício Soares, Data de Julgamento: 16/02/2024, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2024)

Neste quadro, em face aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, e da economicidade, requer seja reformada a decisão que declarou REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., vencedora do **item 01 do pregão eletrônico - SRP - nº 009/2024 do processo administrativo eletrônico nº 564/2024**, em face a manifesta inexequibilidade da proposta apresentada, que resultara em maior gasto desta **FUNDAÇÃO UNIRG/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Em face aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, e da economicidade, requer seja reformada a decisão de desclassificação da recorrente, abrindo prazo



FULL TECH

SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI

para apresentação da proposta, visando a busca pelo melhor e mais vantajoso para administração.

C – Seja reformada a decisão que declarou REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., vencedora do **item 01 do pregão eletrônico - SRP - nº 009/2024 do processo administrativo eletrônico nº 564/2024**, em face a manifesta inexecuibilidade da proposta apresentada, que resultara em maior gasto desta **FUNDAÇÃO UNIRG/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.**;

D – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 165, §2º, da lei nº 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos, pede deferimento

Palmas/TO, 10 de setembro de 2024.

FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Regirlan Leite Silva

Diretor Comercial